



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

*Regulamento da  
no prazo de 60 dias  
após a promulgação  
do Conselho*

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 22 DE maio DE 2001.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

à organização dos agricultores, à regularidade do abastecimento e à segurança alimentar do município;

**VI** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

**VII** - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

**VIII** - acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

**IX** - planejar e zelar pelo uso correto do solo e dos recursos hídricos fomentando práticas conservacionistas.

**Art. 3º** - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Barra do Piraí.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município

**Art. 5º** - Integram o **CMDRS**:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Planejamento,

Secretaria Municipal de Obras,

Secretaria Municipal de Saúde,

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Associação Rural Sul Fluminense,

Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí,

Sindicato Rural de Barra do Piraí,

Núcleo Comunitário de São José do Turvo,

**TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080**

**TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316**

**CNPJ. 28.576.080/0001-47**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Núcleo Rural de Dorândia,  
Associação dos Produtores Rurais de Ipiabas,  
Núcleo de Defesa Sanitária,  
EMATER-RIO.  
Organização de profissionais liberais vinculados à atividade rural,  
Organização dos trabalhadores rurais do município,  
Representante da Câmara Municipal.  
Cooperativas (representação das cooperativas agropecuárias que possuam patrimônio físico e social no município de Barra do Piraí).

**FAMOR**

§ 1º: As entidades participantes do Conselho terão direito a indicar um membro titular e um membro suplente com os seus representantes na composição do CMDRS.

§ 2º: Os membros do CMDRS serão ratificados pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 10 dias após a indicação das entidades.

**Art. 6º - O CMDRS será administrado por uma Comissão Executiva composta de:**

- A) - Presidente
- B) - Vice-presidente
- C) - Secretário

§ Único - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelos Conselheiros, através de votação a ser realizada na primeira reunião do mandato do CMDRS

**Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.**

**TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAJÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de 60 dias após a formação do Conselho.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

Regs. às fls. \_\_\_\_\_, do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 011/2001.

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe, em anexo, o Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Barra do Piraí.

A economia do nosso município tem uma forte dependência do setor agrícola, que está cada vez mais necessitando se diversificar e buscar estímulos para garantir a permanência do agricultor familiar no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural.

Para tanto, é fundamental a implantação de um desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas e isso será feito pelo Conselho, ora proposto.

Na certeza de contar, mais uma vez, com o apoio dessa Casa, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47